



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Projeto Foco na Legislação do Ensino

2º Tema: Educação a Distância

Samuel Brasileiro Filho
Conselheiro do CEE

2023

O que é Educação a Distância - EaD?

Educar a distância não é novidade, mas a diversificação de suas concepções, denominações, imprecisões normativas e formas de provimento tem gerado algumas confusões.

A **EaD** compreende, fundamentalmente, um processo de ensino e aprendizagem envolvendo a separação no espaço e/ou no tempo entre professores e alunos, bem como o uso de tecnologias que viabilizam a mediação pedagógica.

Organização Regulatória da EaD no Brasil

Constituição Federal

O Art. 205 da CF, define que a **educação é direito de todos e dever do Estado e da família**, devendo ser promovida e incentivada com a **colaboração da sociedade**, de modo a viabilizar o pleno desenvolvimento da pessoa e a prepará-la para o exercício da cidadania, qualificando-a para o trabalho.

LDB Lei 9394/96

Art. 80. O Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de **programas de ensino a distância**, em todos os níveis e modalidades de ensino, e de educação continuada.

Decreto 9057/2017

Art. 1º Para os fins deste Decreto, considera-se educação a distância a **modalidade educacional** na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorra com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com pessoal qualificado, com políticas de acesso, com acompanhamento e avaliação compatíveis, entre outros, e desenvolva atividades educativas por estudantes e profissionais da educação que estejam em lugares e tempos diversos.

Portaria Normativa nº 11/2017 - Estabelece normas para o credenciamento de instituições e a oferta de cursos superiores a distância, em conformidade com o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017

Organização Regulatória da EaD no Brasil

Resolução
CNE/CEB
01/2016

Define Diretrizes Operacionais Nacionais para o credenciamento institucional e a oferta de cursos e programas de Ensino Médio, de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de Educação de Jovens e Adultos, nas etapas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, na modalidade Educação a Distância, em **regime de colaboração entre os sistemas de ensino**.

Resolução
CNE/CES
01/2016

Estabelece Diretrizes e Normas Nacionais para a Oferta de Programas e Cursos de Educação Superior na Modalidade a Distância.

Resolução
CEE
488/2021

Estabelece normas complementares para regulamentar a oferta de cursos e programas de Ensino Médio, de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, e de Educação de Jovens e Adultos (EJA), nas etapas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, na Educação Especial na modalidade de Educação a Distância (EaD), para o Sistema de Ensino do Estado do Ceará, e dá outras providências.

As Competências dos Sistemas de Ensino na Regulamentação da EaD no Decreto 9057/20217

Art 6º Compete ao **Ministério da Educação**, em articulação com os órgãos e as entidades a ele vinculados:

I - o **credenciamento e o recredenciamento** de instituições de ensino dos sistemas de ensino federal, estaduais e distrital para a oferta de **educação superior** na modalidade a distância; e

II - a **autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento** de **cursos superiores** na modalidade a distância de instituições de ensino integrantes do sistema federal de ensino, respeitadas as prerrogativas de autonomia.

As Competências dos Sistemas de Ensino na Regulamentação da EaD (Cont)

Art. 7º Os **sistemas de ensino**, em **regime de colaboração**, organizarão e manterão abertos ao público os dados e atos referentes a:

I - **credenciamento e reconhecimento** institucional para oferta de cursos na modalidade a distância;

II - **autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento** de cursos na modalidade a distância; e

III - resultados dos **processos de avaliação e de supervisão da educação** na modalidade a distância.

A Competência Regulatória dos Conselhos Estaduais de Educação



Ensino Superior e
Pós-Graduação

Sistema de Ensino Federal
Ministério da Educação

Ensino Fundamental,
Médio, EPT, EJA e
Educação Especial

Sistemas de Ensino Estaduais,
Municipais e Distrital

Art. 8º **Compete às autoridades dos sistemas de ensino estaduais, municipais e distrital**, no âmbito da unidade federativa, autorizar os cursos e o funcionamento de instituições de educação na modalidade a distância nos seguintes níveis e modalidades:

- I - ensino fundamental, nos termos do [§ 4º do art. 32 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#);
- II - ensino médio, nos termos do [§ 11 do art. 36 da Lei nº 9.394, de 1996](#);
- III - educação profissional técnica de nível médio;
- IV - educação de jovens e adultos; e
- V - educação especial.

Os Polos de Apoio Presenciais



O Art. 5º do Decreto 9057/20217 define **polo de educação a distância** é a unidade descentralizada da instituição de **educação superior**, no País ou no exterior, para o desenvolvimento de atividades presenciais relativas aos cursos ofertados na modalidade a distância

§ 1º Os polos de educação a distância manterão infraestrutura física, tecnológica e de pessoal adequada aos projetos pedagógicos dos cursos ou de desenvolvimento da instituição de ensino.

§ 2º São vedadas a oferta de cursos superiores presenciais em instalações de polo de educação a distância e a oferta de cursos de educação a distância em locais que não estejam previstos na legislação

A Infraestrutura do Polo de EaD

Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017 (BRASIL, 2017c) Art. 11. “O polo EaD deverá apresentar identificação inequívoca da IES responsável pela oferta dos cursos, manter infraestrutura física, tecnológica e de pessoal adequada ao projeto pedagógico dos cursos a ele vinculados, ao quantitativo de estudantes matriculados e à legislação específica, para a realização das atividades presenciais, especialmente:

- I – salas de aula ou auditório;
- II – laboratório de informática;
- III – laboratórios específicos presenciais ou virtuais;
- IV – sala de tutoria;
- V – ambiente para apoio técnico - administrativo;
- VI – acervo físico ou digital de bibliografias básica e complementar;
- VII – recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação – TIC;
- VIII – organização dos conteúdos digitais.”

Considerações sobre o Regime de Colaboração na oferta de EaD



O **regime de colaboração** é um princípio central na discussão de políticas educacionais no Brasil. É uma inovação constitucional que procura compartilhar as responsabilidades educacionais entre a União, Estados e Municípios.

Considerações sobre o Regime de Colaboração na oferta de EaD



08 Unidades da Federação (UF) – como: Alagoas (AL), Amazonas (AM), Minas Gerais (MG), Pará (PA), Rio Grande do Norte (RN), Roraima (RR), Tocantins (TO) e Distrito Federal (DF) – **seguem a legislação do MEC**

19 Unidades da Federação - **possuem legislações e diretrizes próprias referentes à EaD** – os quais são: Acre (AC), Amapá (AM), Bahia (BA) **Ceará (CE)**, Espírito Santo (ES), Goiás (GO), Maranhão (MA), Mato Grosso do Sul (MS), Mato Grosso (MT), Paraíba (PB), Pernambuco (PE), Piauí (PI), Paraná (PR), Rio de Janeiro (RJ), Rondônia (RO), Rio Grande do Sul (RS), Santa Catarina (SC), Sergipe (SE) e São Paulo (SP),

Considerações sobre o Regime de Colaboração na oferta de EaD



Regulamentação complementar da Resolução 488/2021

Art. 21 O **Sistema de Ensino do Estado do Ceará atuará em regime de colaboração com os sistemas de ensino** sediados em outras unidades federadas visando à compatibilização de ações para o funcionamento de cursos na modalidade a distância em polos de apoio presencial.

Art. 22 Para atuarem no estado do Ceará, as instituições credenciadas pelo Sistema de Ensino de origem, deverão atender o disposto na legislação federal vigente, na regulamentação do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Estadual de Educação do Ceará.



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CONTATOS

Samuel@ifce.edu.br

55 85 991359161

www.cee.ce.gov.br

Redes sociais - @ceeceara

Rua Napoleão Laureano, 500 - Bairro de Fátima
CEP: 60.411-170 • Fortaleza / CE • Fone: (85) 3472.1209 / (85) 3101.2010